



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada destinados ao *planejamento, organização, produção e realização de um ciclo de seminários técnico-pedagógicos*, bem como à elaboração e disponibilização dos conteúdos pedagógicos decorrentes, voltados à consolidação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de seus itinerários formativos — Iniciativa 92 do Plano de Ações Articuladas (Termo de Compromisso PAR nº 202000498-3; etapa Ensino Médio).

1.2. Fundamento legal da inexigibilidade: art. 74, inciso III, alíneas c e f, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização exigida para a execução dos serviços e da inviabilidade de competição, conforme demonstração técnica a ser juntada (Estudo Técnico Preliminar, memória de cálculo, portfólios, atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios).

1.3. Órgão contratante/Gerenciador: Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ).

1.4. Prazo do contrato: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Objeto: prestação de serviços técnico-pedagógicos para capacitação de Coordenadores Pedagógicos por meio da realização de seminários, oficinas e atividades formativas correlatas, além da produção de conteúdos pedagógicos e materiais de apoio técnico-operacional.

A contratação abrange os seguintes itens, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	CÓD. ITEM	ID.SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	101	187064	Serviços de consultoria especializada para planejar, organizar, realizar e sistematizar os encontros de formação continuada.	Unidade	108
2	240	187064	Serviço especializado de produção de conteúdos pedagógicos para o ciclo de seminários.	Unidade	15.120

1.6. Valor estimado: O valor global constante no Estudo Técnico Preliminar, utilizado para fins de planejamento orçamentário e compatibilização com os tetos e rubricas do PAR/FNDE, é de R\$ 5.063.024,05. Registra-se que referida quantificação tem caráter estimativo e não constitui proposta ou aceitação de preço final. A contratação será formalizada pelo valor que vier a ser ofertado pela proponente e devidamente comprovado pela área técnica (por meio de memória de cálculo, planilha de composição de custos e documentos anexos), observada a compatibilidade com os tetos do PAR/FNDE.

1.7. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcelas não sucessivas, vinculadas à entrega, à análise técnica e à homologação dos marcos contratuais definidos no cronograma de desembolso (item 7.16). Cada parcela será quitada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pela fiscalização do contrato. Aplicam-se as retenções legais e a Administração reserva-se o direito de promover glosas proporcionais por entregas não conformes.

1.8. Regime de Execução do Objeto: Regime de tarefa, com remuneração por unidade de medida (horas/unidades), nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestações mensuráveis e quantificáveis (horas de formação, unidades de conteúdo produzido, consultorias por encontro), conforme memória de cálculo anexa. A contratada deverá apresentar memórias de cálculo e registros de medição, submetendo cada unidade ao

atesto técnico para fins de faturamento. O contrato estabelecerá teto global, limites unitários, critérios de aceite, SLAs e penalidades.

2. DO OBJETO

2.1. Justificativa da Contratação

2.2. A presente contratação é necessária para viabilizar um ciclo de seminários técnico-pedagógicos destinados à operacionalização e ao aprofundamento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Ensino Médio, em estrita consonância com a Iniciativa 92 do Plano de Ações Articuladas (Termo de Compromisso PAR nº 202000498-3). Trata-se de intervenção estratégica cujo propósito é promover, em espaços formativos qualificados, o debate coletivo e a construção colaborativa de soluções técnico-pedagógicas, em face de recentes alterações normativas e da necessidade de conciliação entre diretrizes nacionais e especificidades subnacionais.

2.3. Dada a complexidade epistemológica e normativa do redesenho curricular — que abrange matrizes, itinerários formativos, avaliação e a autonomia pedagógica das unidades escolares — impõe-se a mobilização de assessoria de notória especialização, com capital científico e competência comprovada em políticas curriculares, formação docente e avaliação educacional. Tal aporte técnico-científico é condição determinante para garantir a qualidade metodológica, a coerência dos produtos e a efetividade das ações formativas.

2.4. Por derradeiro, a contratação justifica-se como instrumento apto a assegurar o cumprimento tempestivo das metas pactuadas no âmbito do PAR e das diretrizes do PNE, ao prover capacidades institucionais destinadas a promover equidade e a elevação da qualidade do Ensino Médio, bem como o atendimento às normas de aplicação de recursos federais.

2.5. Instrumentos de Planejamento

2.5.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEEDUC, registrada sob o DFD nº 180100/2025/00011.

2.5.2. O objeto está alinhado ao Termo de Compromisso PAR nº 202000498-3 (iniciativa 92), contemplando consultoria para eventos e produção de conteúdo pedagógico, conforme rubricas FNDE aplicáveis.

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

2.6.1. Os recursos para esta contratação são de origem federal, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e estão assegurados por meio do Termo de Compromisso PAR nº 202000498-3, com conta financeira específica já disponibilizada em nome da SEEDUC/RJ.

2.6.2. Programa de Trabalho: 2696-2

2.6.3. Natureza da despesa: 33903921

2.6.4. Unidade gestora: Seeduc/RJ

2.6.5. Fonte de Recurso: 224

2.7. Classificação dos bens ou serviços da Contratação

2.8. Nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços especiais, uma vez que possuem natureza predominantemente intelectual e demandam grau de complexidade técnica que os distingue dos serviços comuns. A consultoria especializada, o planejamento, a organização, a realização e a sistematização de seminários técnico-pedagógicos, bem como a produção de conteúdos educacionais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Definição do Objeto

3.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados destinados ao planejamento, organização, execução e sistematização de um ciclo de seminários técnico-pedagógicos voltados aos Coordenadores Pedagógicos da rede estadual de Ensino Médio, incluindo a produção, disponibilização e cessão patrimonial à SEEDUC/RJ de conteúdos pedagógicos personalizados e materiais de suporte técnico-operacional.

3.1.2. Especificamente, o objeto abrange:

3.1.2.1. a realização de 03 (três) seminários, estruturados em 06 (seis) sessões formativas cada, com capacidade para atender até 420 participantes por evento, totalizando 1.260 profissionais ao final do ciclo. Para a condução e organização de cada sessão formativa, serão mobilizados serviços de consultoria especializada, na razão de 06 (seis) consultorias por sessão, o que perfaz o total de **36 (trinta e seis)** consultorias por seminário e **108 (cento e oito)** no conjunto dos três eventos.

3.1.2.2. a produção de **7.560 (sete mil quinhentos e sessenta)** conteúdos pedagógicos orientadores entregues, organizados na forma de um kit **pré-evento, com 6 conteúdos** (sendo um kit por participante/atividade).

3.1.2.3. a produção de **7.560 (sete mil quinhentos e sessenta)** conteúdos de desdobramento pós-evento (devolutivas personalizadas aos Coordenadores Pedagógicos), organizados em um kit por participante. Caso o participante

não realize a devolutiva do kit pré-evento, o kit pós-evento terá caráter generalista e não individualizado.

3.1.2.4. curadoria temática, condução de painéis/mesas/oficinas, gravação e disponibilização das sessões, instrumentos de avaliação da efetividade, relatórios técnicos e documento-síntese técnico-operacional por unidade escolar.

3.1.2.5. O desenvolvimento das atividades deverá observar as diretrizes da BNCC e os itinerários formativos, bem como os instrumentos do PAR/Termo de Compromisso nº 202000498-3. Disponibilidade de infraestrutura e apoio in-kind pela CONTRATADA deverá constar como registro de apoio institucional no contrato, sem constituir obrigação financeira da CONTRATANTE.

3.1.3. Inclui curadoria temática, condução de painéis/mesas/oficinas, gravações, avaliação, relatórios e materiais pedagógicos interoperáveis e acessíveis, com cessão patrimonial à SEEDUC.

3.2. Condição de fornecimento / Cronograma e fases

3.2.1. A execução será organizada em **fases** e vinculada a marcos de entrega mensuráveis, nos termos da modalidade de execução contratual adotada (tarefa):

3.2.1.1. **Fase 1** — Planejamento (mês 1 a 2) realização de 96 consultorias para planejamento e definição da estrutura de cada atividade; entrega de relatórios de estruturação por atividade (marco).

3.2.1.2. **Fase 2** — Produção Pré-evento (mês 3): preparação, validação e produção dos 7.560 conteúdos pedagógicos pré-evento; entrega de repositório com conteúdos finais e registro de validação técnica (marco).

3.2.1.3. **Fase 3** — Execução e análise (mês 4 a 9): realização dos 03 seminários e de 12 consultorias, além da análise qualificada do material bruto gerado; entrega de relatórios de acompanhamento por seminário e atas de validação (marco).

3.2.1.4. **Fase 4** — Produção Pós-evento e Sistematização (mês 10 a 12 / 60 dias pós-evento): produção dos 7.560 conteúdos pós-evento (devolutivas personalizadas) e elaboração do relatório final; entrega do documento-síntese técnico-operacional e disponibilização de gravações em repositório institucional (marco final).

Código	Marco / Entregável	Qtd.	Documentos exigidos para atesto	Critério objetivo de aceite	% do pagamento
M1	Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico detalhado (por seminário: agenda, ementas, equipe, cronograma)	1 (consolidado)	Plano assinado; cronograma detalhado; equipe com CVs; termos de compromisso de participantes-chave	Conformidade com TR; 100% das atividades com ementa, carga horária, responsáveis e metodologia descritas	17%
M2	Pacote de Conteúdos Pré-evento (conteúdos orientadores, scripts, leituras)	7.560 unidades (consolidadas em repositório)	Repositório com arquivos parciais; planilha de metadados; checklist de qualidade;	Arquivos em formatos exigidos; metadados completos; amostra aleatória 5% aprovada; acessibilidade mínima conforme item 5	41%
M3	Realização dos Seminários (relatórios por seminário, gravações, listas de presença, avaliações)	03 seminários	Listas de presença assinadas; gravações em plataforma; relatórios de execução; atas de validação por atividade	Presença documentada; gravações legíveis; avaliação de satisfação; atas de validação assinadas	17%
M4	Conteúdos Pós-evento (devolutivas personalizadas)	7.560 unidades	Repositório com arquivos finais pós-evento; planilha de entrega com vinculação por gestor; evidência de personalização	Arquivos conformes a padrões de formato e acessibilidade; evidência de customização para cada gestor/unidade	25%
M5	Documento-síntese técnico-operacional e Relatório Final (inclui lições aprendidas, recomendações, indicadores)	1	Documento final em PDF/A e editável; plano de sustentabilidade; registro de cessão patrimonial	Documento em conformidade com escopo, padronização editorial e entrega dos indicadores pactuados	0%
TOTAL					100%

3.2.1.5. A CONTRATADA obriga-se a ceder à SEEDUC/RJ, de forma irrevogável, perpétua e não onerosa, todos os direitos patrimoniais relativos às obras, materiais e conteúdos produzidos em execução do contrato, para fins de utilização institucional, reprodução, edição, adaptação e disponibilização em repositório público.

3.2.1.6. Parágrafo único — A indicação da autoria e dos respectivos créditos é obrigatória e inalienável, devendo constar em local visível em todas as versões dos materiais e em toda divulgação pública: (i) o nome do(s) autor(es) intelectual(is); (ii) a identificação da CONTRATADA como produtora responsável; e (iii) a menção à SEEDUC/RJ como detentora da cessão patrimonial. Não será admitida a omissão ou supressão dos créditos referidos.

3.2.1.7. Além disso, a CONTRATADA declara e garante: (a) inexistência de ônus, gravames ou encargos sobre as obras, bem como a inexistência de direitos de terceiros que possam impedir ou restringir a utilização pela SEEDUC/RJ nos termos desta cessão; (b) que obteve, previamente à entrega dos materiais, todas as autorizações e cessões necessárias de terceiros (incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais de colaboradores, intérpretes, músicos, titularidade de imagens e demais peças incorporadas), responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes de violação de direitos de terceiros.

3.2.1.8. A CONTRATADA indenizará e manterá a Administração indene de quaisquer perdas, danos, custos, despesas e condenações (inclusive honorários advocatícios) decorrentes de reclamações judiciais ou extrajudiciais relativas a direitos autorais, conexos ou de imagem incidentes sobre os materiais entregues.

3.2.1.9. Por fim, a CONTRATADA deverá entregar à SEEDUC/RJ, juntamente com cada marco/entregável, a respectiva declaração de cessão patrimonial assinada, exemplares dos instrumentos de autorização obtidos de terceiros e os arquivos-fonte em formatos editáveis, acompanhados dos metadados exigidos no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Formas de execução: A execução do objeto ocorrerá mediante a adoção de abordagem participativa, baseada em metodologias ativas, compreendendo painéis, mesas-redondas, oficinas e debates interativos, com moderação especializada. As atividades contarão com transmissão síncrona, com redundância técnica e suporte operacional, bem como gravação integral das palestras para posterior disponibilização em ambiente virtual, com recursos de acessibilidade (legenda, transcrição e outros meios necessários).

A execução envolverá, ainda, interlocução estruturada com as Regionais de Ensino, abrangendo planejamento prévio, convocação de diretores e processo iterativo de validação de conteúdos com comissão técnica paritária SEEDUC/contratada.

4.2. Duração do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, quando técnica e motivadamente justificada, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será observado, ainda, o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação do relatório final, após o último evento realizado dentro da vigência contratual.

4.3. Reajuste de Preços: Não se prevê reajuste de preços, considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, a vinculação dos recursos ao repasse do FNDE e a vedação expressa do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Termo de Compromisso PAR nº 202000498-3.

4.4. Garantia Dispensável, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dada a natureza intelectual do objeto e a baixa materialidade patrimonial.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de meios digitais e formatos abertos para os conteúdos, a transmissão online dos eventos para reduzir deslocamentos e a garantia de acessibilidade nos materiais produzidos.

4.6. Possibilidade de subcontratação: Fica vedada a subcontratação de partes essenciais do objeto. A justificativa reside na natureza da inexigibilidade, que se baseia na notória especialização da contratada. A subcontratação comprometeria a singularidade do serviço e a responsabilidade técnica direta. Porém, admite-se a subcontratação acessória mediante anuência prévia, com a manutenção de responsabilidade integral do executor e mecanismos de governança e controle.

4.7. Possibilidade de participação de consórcio: É vedada a participação de consórcios. A medida se justifica porque a contratação por inexigibilidade pressupõe a capacidade singular de um único executor para atender às especificidades do objeto.

4.8. Possibilidade de participação de cooperativa: É vedada a participação de cooperativas por razões de ordem técnica, jurídica e operacional, que visam resguardar a coerência da inexigibilidade e a integridade do padrão metodológico.

4.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: Não se aplica a reserva de cota, dada a natureza especializada do objeto e o valor estimado da contratação.

4.10. Incidência do Programa de Integridade: Não se exigirá a implementação de Programa de Integridade, pois o valor da contratação não atinge os limites estabelecidos pela legislação para tal obrigatoriedade.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. **Qualificação técnica:** Para fins de habilitação técnica exige-se a apresentação de documentação idônea que comprove aptidão compatível e pertinente à execução do objeto, em estrita observância ao art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1. Documentos exigidos (mínimos):

5.1.1.1. Atestados/declarações em papel timbrado, com identificação do emitente e contatos, descrevendo o objeto executado, quantitativos, período de execução e identificação do responsável pela emissão; contratos com extrato comprovando execução; termos de entrega/aceite; relatórios técnicos e produtos entregues (relatórios finais, repositórios, links públicos, materiais didáticos publicados); portfólios institucionais; certificados de execução; e demais provas equivalentes.

- 5.1.1.2. Plano de Trabalho sintético e portfólio de projetos correlatos.
- 5.1.1.3. Currículos (CVs) do coordenador pedagógico e dos especialistas propostos, em formato que permita aferição de titulação, experiência e participação em projetos análogos.
- 5.1.2. Temporalidade e abrangência probatória:
- 5.1.2.1. Os atestados e demais documentos comprobatórios deverão referir-se a serviços prestados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da documentação. Não se exige concomitância na execução dos atestados.
- 5.1.3. Critério de suficiência probatória:
- 5.1.3.1. Em razão da especificidade técnico-pedagógica do objeto, poderá ser exigido que os atestados/documentos apresentados comprovem, isolada ou cumulativamente, capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do somatório das parcelas de maior relevância estimadas para a contratação, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4. Requisitos mínimos de qualificação da equipe técnica (observância obrigatória):
- 5.1.4.1. Coordenador pedagógico: grau de doutor com comprovada experiência em políticas curriculares, gestão escolar e formação de professores de Ensino Médio; comprovação de, no mínimo, dois projetos.
- 5.1.4.2. Especialistas temáticos: mínimo de 2 (dois) especialistas por seminário, com grau de doutor, e experiência de ensino e pesquisa em educação, especialmente gestão escolar e formação de professores de ensino médio, ou áreas afins e experiência comprovada em BNCC e/ou itinerários formativos.
- 5.1.5. Observações procedimentais:
- 5.1.5.1. Serão admitidos todos os instrumentos elencados no item 10.5 do ETP como prova técnica; cada documento deverá permitir a identificação clara do executor, do objeto e dos quantitativos. A comprovação técnica integrará o juízo material que fundamentará eventual reconhecimento de notória especialização para fins de inexigibilidade. Nesse sentido, caso a contratação se fundamente na inexigibilidade por notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), a demonstração robusta dessa condição por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, experiência e demais requisitos que atestem o renome do profissional ou da empresa, poderá ser considerada suficiente para o atendimento da qualificação técnica, suprimindo a exigência quantitativa de projetos anteriores, uma vez que a própria natureza da notória especialização pressupõe uma expertise diferenciada e essencial à plena satisfação do objeto.
- 5.2. **Qualificação Econômico - Financeira**
- 5.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira exigem-se, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis por lei, devidamente subscritas e consolidadas na forma legal, que comprovem a boa situação financeira do proponente.
- 5.2.2. Documentos exigidos (mínimos):
- 5.2.2.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis por lei, referentes ao último exercício social, acompanhadas de notas explicativas quando aplicáveis; declaração do representante legal quanto à veracidade das demonstrações.
- 5.2.2.2. Certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; quando aplicável, certidões de ofícios competentes da comarca de sede do proponente.
- 5.2.2.3. Certidões negativas federais e, se for o caso, estaduais e municipais, conforme legislação aplicável e rotina de habilitação da SEEDUC.
- 5.2.3. Declarações e conformidades exigidas:
- 5.2.3.1. Declaração, assinada pelo representante legal, acerca da inexistência de ilícitos trabalhistas, bem como de não utilização de trabalho infantil em desconformidade com o ordenamento jurídico, nos termos do comando legal incidente.
- 5.2.4. Critério de avaliação econômico-financeira:
- 5.2.4.1. A análise econômico-financeira considerará a suficiência patrimonial e de liquidez do proponente à luz do objeto contratado, podendo a área técnica requisitar demonstrações suplementares ou a prestação de esclarecimentos e documentos adicionais, quando necessário, para aferição da capacidade de execução.

6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. **Instrumentos necessários;** integram a pasta contratual, no mínimo, os seguintes documentos:
- 6.1.1. Termo de Referência (este instrumento);
- 6.1.2. Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA (versão final);
- 6.1.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos (memória de cálculo, cronograma, matriz de riscos);
- 6.1.4. Termo de Compromisso PAR / documentos do FNDE correlatos;
- 6.1.5. Ato de nomeação e Termo de ciência de designação dos agentes (gestor, fiscais, comissão);

- 6.1.6. Instrumento de Contrato (minuta aprovada pela PGE e instrumento definitivo);
- 6.1.7. Mapa de Riscos e plano de mitigação (quando aplicável);
- 6.1.8. Proposta e planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA;
- 6.1.9. Documentos de habilitação e qualificação (atestados, balanço, certidões);
- 6.1.10. Registros de ocorrência (diário de execução, atas eletrônicas da Comissão);
- 6.1.11. Relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos;
- 6.1.12. Documentos comprobatórios de entregas (listas de presença, gravações, arquivos-fonte, metadados);
- 6.1.13. Planilha de medição e memoriais de aferição;
- 6.1.14. Termo de Recebimento Provisório e Definitivo; Termo de Encerramento e prestação de contas;
- 6.1.15. Declarações de cessão patrimonial e autorizações de terceiros relativas aos conteúdos entregues.
- 6.2. **Agentes que participarão da gestão do contrato:** A execução contratual será acompanhada por agentes formalmente designados e habilitados, conforme os dispositivos regimentais dos Decretos nº 48.816/2023 e nº 48.817/2023:
 - 6.2.1. **Gestor do contrato:** Servidor designado por ato formal, com termo de ciência juntado aos autos; responsável pela coordenação administrativa, pelo encaminhamento de demandas à Comissão Técnica e pela fiscalização global do cumprimento contratual; deverá comprovar experiência técnica compatível com o objeto.
 - 6.2.2. **Fiscalização técnica:** Um ou mais fiscais técnicos, dotados de qualificação pedagógica/técnica adequada ao objeto (formação em educação, experiência em implementação de currículos/BNCC), com atribuições de verificação técnica, atesto de entregas, emissão de pareceres e aplicação de medidas corretivas. As atribuições e competências atenderão ao art. 5º do Decreto nº 48.817/2023.
 - 6.2.3. **Fiscalização administrativa:** Responsável pelo controle documental, conferência de notas fiscais e trâmites administrativos; em sua ausência, suas atribuições serão exercidas pela fiscalização técnica, mediante formalização.
- 6.3. **Rotinas de Fiscalização:** As rotinas aqui estabelecidas visam definir, de forma objetiva, as responsabilidades e procedimentos para verificação da conformidade técnica e documental.
 - 6.3.1. **Competências da Fiscalização Técnica**
 - 6.3.1.1. Conferência da conformidade pedagógica dos entregáveis com o TR e BNCC;
 - 6.3.1.2. Avaliação qualitativa dos materiais segundo checklist pedagógico;
 - 6.3.1.3. Análise de amostras (mínimo 5% por marco) e emissão de parecer técnico;
 - 6.3.1.4. Atesto das unidades entregues para fins de faturamento;
 - 6.3.1.5. Proposição de medidas corretivas em caso de não conformidade;
 - 6.3.1.6. Registro de ocorrências e emissão de relatórios de acompanhamento.
 - 6.3.1.7. Acompanhamento in loco (ou remoto) de execução dos eventos;
 - 6.3.1.8. Relato técnico consolidado ao Gestor;
 - 6.3.2. **Competências da Fiscalização Administrativa**
 - 6.3.2.1. Conferência documental das faturas e suportes jurídicos (notas fiscais, termos de cessão, autorizações);
 - 6.3.2.2. Verificação de conformidade das certidões e habilitação continuada;
 - 6.3.2.3. Controle de pagamentos condicionados ao atesto técnico.
 - 6.3.3. **Competências do Gestor do Contrato**
 - 6.3.3.1. Coordenar as ações da fiscalização;
 - 6.3.3.2. Formalizar as solicitações de diligência à contratada;
 - 6.3.3.3. Autorizar o encaminhamento de pagamentos ao setor financeiro, após atesto;
 - 6.3.3.4. Declarar início e encerramento administrativo do contrato;
 - 6.3.4. **Obrigações das partes**
 - 6.3.4.1. **Obrigações do Contratante**
 - 6.3.4.2. Para assegurar a regular execução do objeto e o equilíbrio contratual, o CONTRATANTE obriga-se, dentre outras previstas no instrumento contratual, a:
 - 6.3.4.3. Convocar os diretores escolares e/ou seus representantes para participar do ciclo de seminários, conforme calendário acordado. A não participação do representante da escola convidada para o seminário não implica em descumprimento do contrato pela CONTRATADA.

- 6.3.4.4. Garantir, a partir da assinatura do contrato, as condições institucionais e administrativas necessárias à prestação dos serviços, inclusive a interlocução com as Regionais de Ensino;
- 6.3.4.5. Designar formalmente, por ato e termo de ciência a serem juntados aos autos, o Gestor do Contrato e os Fiscais competentes, dotados de atribuições técnicas e administrativas, nos termos do Decreto nº 48.817/2023;
- 6.3.4.6. Disponibilizar informações, documentos, interlocução e suporte institucional indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como acesso razoável aos ambientes e interlocutores necessários à execução;
- 6.3.4.7. Receber formalmente os produtos e entregáveis nos prazos e nas condições previstas no Termo de Referência, procedendo ao atesto técnico ou à manifestação da Comissão de Validação no prazo estabelecido;
- 6.3.4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas nos entregáveis, determinando prazo para sua substituição, reparo ou correção às expensas da CONTRATADA, nos termos do contrato;
- 6.3.4.9. Zelar pela boa execução do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução, providenciando as providências administrativas necessárias à imediata correção das deficiências apontadas e adotando medidas cabíveis para mitigação de riscos;
- 6.3.4.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido, nos prazos, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que presentes os atestos técnicos e a documentação exigida para faturamento;
- 6.3.4.11. Aplicar as sanções contratuais previstas no instrumento em caso de inadimplemento, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.3.4.12. Assegurar a publicidade institucional prevista no âmbito da execução do contrato, inclusive divulgando a parceria, quando cabível, em seus canais oficiais (site institucional, relatórios, eventos), nos termos pactuados e preservada a adequada identificação da autoria dos conteúdos;
- 6.3.4.13. Providenciar, suporte técnico-institucional razoável para a disponibilização dos conteúdos no repositório institucional (LabEaD), incluindo credenciais, acesso técnico para ingestão de arquivos ou interlocução com a equipe de TI, sem prejuízo das responsabilidades técnicas da CONTRATADA;
- 6.3.4.14. Manter a regularidade orçamentária e financeira necessária à cobertura das obrigações contratuais, acompanhando, quando aplicável, a liberação de recursos vinculados ao Termo de Compromisso PAR e ao FNDE;
- 6.3.4.15. Parágrafo único — As providências ora arroladas não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e material sobre a execução do objeto, tampouco alteram a distribuição de riscos estabelecida no contrato.
- 6.3.4.16. **Obrigações da Contratada**
- 6.3.4.17. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições contratuais e os anexos, assumindo, de modo exclusivo, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, nos termos a seguir.
- 6.3.4.18. Manter, durante toda a execução contratual, preposto ou representante técnico-operacional previamente aceito pela Administração, com poderes para responder pela boa condução dos serviços e para receber notificações, intimações e determinações do Gestor/Fiscal do contrato.
- 6.3.4.19. Alocar profissionais devidamente habilitados, com qualificação e experiência compatíveis com as exigências do Termo de Referência, nos quantitativos e perfis previstos no Plano de Trabalho aprovado.
- 6.3.4.20. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia condizentes com a boa técnica e a legislação aplicável.
- 6.3.4.21. Realizar integralmente o “Ciclo de Seminários sobre Desafios para Consolidação da BNCC e seus Itinerários Formativos no Rio de Janeiro”, composto por 03 (três) seminários presenciais, com 420 (quatrocentos e vinte) participantes cada;
- 6.3.4.22. Organizar e operacionalizar 06 (seis) atividades formativas especializadas por seminário, incluindo palestras internacionais, nacionais, regionais e locais, fóruns aplicados e demais módulos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.3.4.23. Fornecer os conteúdos das palestras, elaborar e entregar 15.120 (quinze mil cento e vinte). Elaborar a entrega de 15.120 (quinze mil cento e vinte) conteúdos pedagógicos personalizados, organizados da seguinte maneira: 7.560 (sete mil quinhentos e sessenta) conteúdos para uso prévio/durante os eventos, agrupados em 1.260 (mil duzentos e sessenta) kits pré-evento contendo 6 (seis) conteúdos pedagógicos cada, sendo 1 por participante, e; 7.560 (sete mil quinhentos e sessenta) conteúdos pedagógicos com desdobramento pós-evento, agrupados em 1.260 (mil e duzentos) kits pós-evento contendo 6 (seis) conteúdos pedagógicos cada, observando os padrões técnicos, sendo um por participante, conteúdos pedagógicos personalizados (média de 12 por participante), sendo 7.560 (sete mil quinhentos e sessenta) para uso prévio/durante os eventos e 7.560 (sete mil quinhentos e sessenta) para desdobramentos pós-evento, observando os padrões técnicos, de acessibilidade e os formatos previstos no TR.
- 6.3.4.24. Fornecer os conteúdos em repositório institucional indicado pela CONTRATANTE (LabEaD ou outro), com a organização por metadados, arquivos-fonte editáveis e pacotes SCORM quando exigido, bem como garantir a interoperabilidade e a acessibilidade dos arquivos (legendagem, transcrição e compatibilidade com leitores de tela);

- 6.3.4.25. Emitir certificados de participação a todos os participantes dos seminários, devidamente chancelados pela CONTRATADA, contendo, de forma clara, a menção à realização do seminário em parceria com a CONTRATANTE (SEEDUC/RJ).
- 6.3.4.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou de uso de materiais inadequados.
- 6.3.4.27. Na hipótese de não atendimento ao prazo de correção, sujeitar-se-á às penalidades e demais medidas previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas compensatórias pela Administração.
- 6.3.4.28. Ser integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, ficando obrigada a indenizar a Administração por perdas e danos, e eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus; fica facultada à Administração a retenção dos valores correspondentes em pagamentos devidos;
- 6.3.4.29. Abster-se, durante a vigência do contrato, de contratar, direta ou indiretamente, para prestação de serviços inerentes ao objeto, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, gestor ou fiscal lotado na CONTRATANTE, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.4.30. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, esclarecimentos e informações necessários, assegurando livre acesso ao local de execução dos serviços, aos documentos e aos registros relativos à execução contratual.
- 6.3.4.31. Apresentar, por ocasião de cada marco, os documentos exigidos para fins de verificação e atesto.
- 6.3.4.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento ou situação que possa afetar sua capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira.
- 6.3.4.33. Atender, com presteza, às determinações legais e técnicas emanadas pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.4.34. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas, diretas e indiretas, relativas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, benefícios, indenizações e quaisquer obrigações legais, não estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.3.4.35. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente ocorrido no local de execução dos serviços, remetendo relatório circunstanciado e adotando medidas imediatas de contenção e correção.
- 6.3.4.36. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, observadas as normas referentes à proteção de dados pessoais e à segurança da informação aplicáveis.
- 6.3.4.37. Arcar com os ônus decorrentes de erro no dimensionamento de quantitativos ou de inadequações da proposta, inclusive no tocante a custos futuros e incertos, devendo providenciar, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias, ressalvadas as hipóteses de revisão ou compensação previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.4.38. Promover a cessão patrimonial, irrevogável e perpétua, não onerosa, dos direitos patrimoniais sobre os materiais e conteúdos produzidos, nos termos do Termo de Referência e da cláusula contratual específica, bem como entregar, a cada marco, a respectiva declaração e os instrumentos de autorização obtidos de terceiros, responsabilizando-se pela inexistência de ônus que impeçam a exploração pela CONTRATANTE.
- 6.3.4.39. Responder integralmente por reclamações decorrentes de violação de direitos de terceiros, indenizando a Administração por perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, custas e demais despesas.
- 6.3.4.40. Manter backups redundantes e disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, os arquivos-fonte, em formatos editáveis, pelo período previsto no contrato, assegurando a integridade e preservação do acervo produzido.
- 6.3.4.41. Cumprir as especificações técnicas mínimas previstas no TR (formatos de arquivo, resolução, padrões SCORM, metadados), garantindo a acessibilidade (legendagem, transcrição, compatibilidade com leitores de tela) e a conformidade pedagógica dos produtos entregues.
- 6.3.4.42. Submeter-se às sanções contratuais previstas em caso de inadimplemento ou inexecução parcial, sem prejuízo da adoção de medidas compensatórias e da responsabilização por perdas e danos, preservados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.4.43. Cooperar com a fiscalização e com as auditorias internas ou externas que se façam necessárias, prestando os esclarecimentos e fornecendo documentos requeridos pela Administração ou por órgãos de controle.
- 6.3.4.44. Parágrafo final — A inobservância dolosa ou reiterada de quaisquer obrigações acima elencadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, ficando ressalvada a aplicação das hipóteses de revisão, reajuste ou resolução previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

6.4. Fornecimento de materiais

- Aspectos tangíveis: roteiros operacionais, termos de consentimento (quando aplicável), gravações, materiais pedagógicos e relatórios.
- A contratada proverá, sem ônus, espaço físico adequado para realização dos seminários quando necessário, além da infraestrutura tecnológica de transmissão e suporte.

6.4.1. Materiais a serem disponibilizados

- Pela Contratada: equipamentos e soluções de transmissão e gravação; materiais de apoio; infraestrutura mínima; recursos humanos especializados; EPI e uniformes, se houver mobilização operacional.
- Pela Contratante: Listas de participantes e convocações; validações técnicas.

6.4.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

Quando aplicável, caberá à Contratada o fornecimento aos seus funcionários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

6.5.1. O ANS será parte integrante do contrato, contendo indicadores mensuráveis, metodologias de aferição, faixas de tolerância e consequências por descumprimento.

- a) Disponibilidade do repositório institucional — meta: $\geq 95\%$ mensal; medição por conteúdo de palestra disponibilizado;
- b) Taxa de entrega dos conteúdos pré-evento no prazo — meta: 100%;
- c) Índice médio de satisfação dos participantes (pesquisa pós-evento) — meta: $\geq 75\%$;
- d) Percentual de conteúdos acessíveis (legendagem/transcrição) — meta: 100%;
- e) Prazo de correção de não conformidade — meta: até 5 dias úteis (itens críticos: 48 horas);

6.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

6.7. **Recebimento Provisório** — realizado após entrega formal dos produtos do marco, mediante documentação mínima (listas, gravações, arquivos-fonte); relatório de conformidade e atesto do fiscal. Prazo para análise: 10 dias úteis.

6.8. **Recebimento Definitivo** — efetuado após aferição das correções apontadas, decorrido o prazo de garantia e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; o Relatório Final e o Documento-Síntese comporão a instrução.

6.9. Pagamento

6.9.1. **Faturamento por marcos** — pagamentos vinculados aos marcos contratualmente estabelecidos, condicionados ao atesto técnico e à apresentação da documentação comprobatória mínima.

6.9.2. Documentos mínimos para faturamento

6.9.2.1. Nota Fiscal/Fatura;

6.9.2.2. Relatório técnico do marco subscrito pelo responsável técnico da CONTRATADA;

6.9.2.3. Evidências (listas de presença, gravações, arquivos entregues, planilha de metadados);

6.9.2.4. Parecer/ata da Comissão Técnica com manifestação de aceite;

6.9.2.5. Declaração de cessão patrimonial relativa ao marco (quando aplicável).

6.9.3. **Prazo de pagamento** — até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura atestada, observadas retenções legais e possibilidade de glosas por entregas não conformes.

6.10. Termo de encerramento e prestação de contas

Ao término da execução, será elaborado Termo de Encerramento, nos termos do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023, contendo: relatório final de execução, relação de marcos entregues, evidências comprobatórias, demonstrativo financeiro, declaração consolidada de cessão patrimonial e parecer da Comissão Técnica. A prestação de contas observará normativos do FNDE/PAR

7. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será efetuada em moeda corrente nacional, em 4 (quatro) parcelas, nos percentuais e vinculadas aos marcos e entregáveis previstos no Cronograma de Desembolso item 7.16. As parcelas não serão sucessivas por mera vacância temporal, estando cada pagamento condicionado à comprovação da execução satisfatória do respectivo marco e ao atesto técnico pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos deste instrumento.

7.2. O faturamento será processado após a liquidação da despesa administrativa, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente e da documentação comprobatória prevista no Termo de Referência e no cronograma (relatório técnico do marco, evidências das entregas — listas de presença, gravações, arquivos-fonte, planilha de metadados — e declaração de cessão patrimonial relativa ao marco, quando aplicável).

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, de forma clara e pormenorizada, os serviços técnicos executados e os produtos entregues e aceitos, consignando o código de item financiável e o respectivo marco a que se refere cada

parcela.

7.4. A liberação de cada parcela depende da comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária prevista em lei, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração, bem como da comprovação de regularidade quanto à contratação (documentos constantes no edital/Termo de Referência).

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada formalmente até a assinatura do contrato, em instituição financeira credenciada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal do fiscal do contrato declarando a conformidade do marco/entregável.

7.6. Observada a regularidade documental, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada. O pagamento observará o procedimento de liquidação previsto na legislação aplicável.

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja reapresentada por vício, incorreção, ausência de documentação ou não conformidade imputável à CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da data da reapresentação regularizada.

7.8. A CONTRATADA será imediatamente comunicada acerca da causa da rejeição, dispondo de prazo para suprir a pendência ou esclarecer, nos termos contratuais.

7.9. A Administração poderá proceder a glosas proporcionais, retenções e descontos no pagamento das parcelas por entregas não conformes, pendências ou sanções aplicadas, observadas as regras previstas no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.10. Incidirão, ainda, as retenções legais obrigatórias (impostos, contribuições e demais encargos previstos na legislação), que serão observadas no momento do pagamento.

7.11. Na hipótese de aceitação parcial do entregável, o fiscal emitirá termo de aceitação parcial e especificará os itens pendentes; o pagamento corresponderá à parcela aceita, deduzidas as glosas aplicáveis, ficando condicionado o restante ao atendimento das exigências apontadas.

7.12. A efetivação dos pagamentos está condicionada à observância das normas orçamentárias e financeiras e à disponibilidade de recursos vinculados ao Termo de Compromisso PAR/FNDE.

7.13. A CONTRATADA é responsável por quaisquer custos ou encargos advindos de sua eventual inobservância das obrigações contratuais que impeçam ou retardem o pagamento.

7.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de sua conta bancária ou situação cadastral, sob pena de responder por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da não atualização.

7.15. Eventuais situações não previstas neste item serão dirimidas em conformidade com a legislação aplicável e com as cláusulas do contrato, assegurada a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, e da segurança jurídica.

7.16. Cronograma de Desembolso

Execução	Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento
2025/2026	1ª	até 30 dias após apresentação e aprovação do Plano de Trabalho (96 consultorias de planejamento/estrutura)	17%
	2ª	até 30 dias após o ciclo de seminários (7.560 conteúdos pedagógicos para o ciclo)	41%
	3ª	9º mês (12 consultorias de análise de material bruto das atividades)	17 %
	4ª	11º mês (7.560 conteúdos pedagógicos com devolutivas personalizadas)	25 %
	TOTAL		100%

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, não se aplica critério de julgamento competitivo. A análise se restringirá à verificação da adequação técnica da proposta e da compatibilidade dos valores com os parâmetros definidos pelo FNDE e pela pesquisa de mercado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Propriedade intelectual e cessão de direitos

9.1.1. Os produtos intelectuais, materiais e conteúdos desenvolvidos em decorrência do contrato serão objeto de cessão patrimonial, irrevogável e perpétua, em caráter não oneroso, nos termos previstos no Termo de Referência e na cláusula contratual respectiva, permitindo à Administração a utilização, reprodução, adaptação e disponibilização, observada a indicação da autoria quando exigida.

9.1.2. A CONTRATADA responderá integralmente por ônus decorrentes de terceiros, inclusive por eventual violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual, sendo-lhe vedado o uso de conteúdo sujeito a restrição sem a prévia e expressa autorização do titular.

9.2. **Confidencialidade e proteção de dados**

9.2.1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre informações classificadas como confidenciais ou de caráter sensível que tenham acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização expressa.

9.2.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas aplicáveis, incumbindo à CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança da informação.

9.3. **Fiscalização, auditoria e órgãos de controle**

9.4. A Administração exercerá fiscalização direta e permanente da execução contratual, nos termos do TR e do contrato.

9.4.1. Serão facultados o acesso e a auditoria, a qualquer tempo, por órgãos de controle interno e externo (Controladoria, Tribunal de Contas e outros órgãos competentes), devendo a CONTRATADA prestar as informações e apresentar os documentos solicitados.

9.5. **Sanções contratuais e medidas administrativas**

9.5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual (advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. **Força maior e caso fortuito**

9.6.1. Os eventos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações, nos termos do ordenamento jurídico. A parte impedida de cumprir suas obrigações deverá comunicar imediatamente a outra parte, por escrito, apresentando justificativa e documentação comprobatória, e adotar medidas mitigadoras.

9.7. **Responsabilidade e indenização**

9.7.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do objeto, comprometendo-se a reparar integralmente os prejuízos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

9.8. **Prestação de contas e termo de encerramento**

9.8.1. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas e demais documentos exigidos para fins de liquidação, na forma e prazos estabelecidos no contrato e no art. 23 do Decreto nº 48.817/2023, procedendo-se à lavratura do Termo de Encerramento contratual.

9.9. **Publicidade e divulgação**

9.9.1. A CONTRATANTE poderá proceder à divulgação institucional da execução do contrato, observadas as restrições de confidencialidade e os direitos de autoria indicados na cláusula de propriedade intelectual. A forma, o conteúdo e os canais de divulgação serão objeto de ajuste entre as partes, com preservação da identificação da fonte dos recursos (PAR/FNDE), quando aplicável

9.10. **Interpretação e solução de controvérsias**

9.10.1. As questões emergentes da execução do contrato serão solucionadas, preferencialmente, pela via administrativa, por meio dos agentes designados para gestão e fiscalização. Persistindo controvérsia, as partes poderão submeter a questão às instâncias recursais administrativas competentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9.10.2. **Cláusula de não renúncia**

7.16.1. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia, novação ou modificação do contrato, sendo exigível o cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. **ANEXOS E INTEGRAÇÕES**

10.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os documentos anexos: Estudo Técnico Preliminar, Cronograma de Desembolso, Acordo de Nível de Serviço (ANS), Modelo de Ordem de Serviço (OS), Memória de Cálculo, Plano de Trabalho, minuta contratual aprovada pela PGE e demais anexos indicados no preâmbulo.

10.1.1. Anexo I - Modelo de Termo de Confidencialidade (116636202);

10.1.2. Anexo II - Mapa de Riscos (116636203);

10.1.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço (116636205);

10.1.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados (116636206);

10.2. **Foro**

10.2.1. Para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, agosto de 2025

Diego Ferreira
Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas
ID. 5139530-4



Documento assinado eletronicamente por **Diego Jorge Ferreira, Superintendente**, em 27/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116636200** e o código CRC **DDB3F925**.

Referência: Processo nº SEI-030001/104098/2025

SEI nº 116636200

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080
Telefone: 23809246 - www.seeduc.rj.gov.br